Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 47/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4122/2008
PROTOCOLO	: 898468
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO CORPORATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JURISDICIONADO	: 1.OSMAR DOMINGUES JERONYMO, 2.CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, 3.CARLOS ROBERTO DE MARCHI
INTERESSADO	: 3 MILENIUM PROPAGANDA MARKETING LTDA-ME
VALOR	: R$ 400.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINACEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a formalização de termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e do 20º, Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 15/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, por seu Titular, Sr. Osmar Domingues Jeronymo e 3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda, por sua sucessora, Trilha Comunicação Ltda - EPP, declarar regular a formalização do 10º Termo Aditivo da contratação celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, por seu Titular, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e 3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda, por sua sucessora Trilha Comunicação Ltda - EPP, regular a formalização do 19º Termo Aditivo da contratação celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo, por seu Titular, Sr. Carlos Roberto de Marchi, e 3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda, por sua sucessora Trilha Comunicação Ltda – EPP, e regular a execução financeira da Contrato Administrativo nº 15/2008, com quitação aos ordenadores de despesa.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos de formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2008 (fls. 7/15).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, conforme especificação consignada na Cláusula Primeira (fl. 7).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases abrangendo o procedimento licitatório, a formalização contratual foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Simples DS01-S.SESS-00324/2011 (TC-4054/2008).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, alcançando também a formalização dos termos aditivos consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, com as ressalvas ali consignadas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25675/2015 (fls. 1502/1539).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-298/2016 (fls. 1541/1542), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases abrangendo o procedimento licitatório, a formalização contratual foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Simples DS01-S.SESS-00324/2011 (TC-4054/2008) e Decisão Singular DSG-ICN-5736/2013 (fl. 705).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, conforme especificação consignada na Cláusula Primeira (fl. 7).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, alcançando também a formalização dos termos aditivos consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos (1º ao 20º) de prorrogação de prazo e alteração de valor, tendo sido observadas as disposições legais atinentes à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 1538):

Valor Contratado	R$ 400.000,00
Valor Acrescido Termos Aditivos	R$ 9.200.000,00
Valor Total Contratado	R$ 9.600.000,00
Valor do Decréscimo	R$ 3.987.801,43
Valor Final Contratado	R$ 5.612.198,57
Valor Líquido Empenhado	R$ 5.612.198,57
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 5.612.198,57
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 5.612.198,57

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1539), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> **a - regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 15/2008** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** por meio da **Secretaria de Estado de Governo** (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) e a empresa **3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda** (CNPJ nº 37.025.012/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **b - regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 15/2008** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** por meio da **Secretaria de Estado de Governo** (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante, e a empresa **3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda** (CNPJ nº 37.025.012/0001-80) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 e § 4º do artigo 120, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 1542), *in verbis:*

> Da análise dos autos, verifica-se que verifica-se que os atos praticados durante a execução financeira estão em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, uma vez que a liquidação da despesa se encontra devidamente comprovada.
>
> Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade** da execução financeira e da formalização do 1º ao 20º termos aditivos, com fundamento no inciso III e § 4º, III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os Termos Aditivos (1º ao 20º) se apresentam regularmente formalizados em consonância com as disposições legais atinentes à espécie, estando, pois, aptos a dar sustentação à execução financeira deles provenientes.

Quanto à execução financeira resta demonstrada a exatidão dos valores efetivamente executados, objeto foi devidamente cumprido, bem como evidenciado o regular adimplemento das obrigações, razão pela está a merecer a aprovação por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 27/28), do Segundo Termo Aditivo (fls. 48/49), do Terceiro Termo Aditivo (fls. 69/70), do Quarto Termo Aditivo (fls. 1468/1469), do Quinto Termo Aditivo (fls. 74/75), do Sexto Termo Aditivo (fls. 93/94), do Sétimo Termo Aditivo (fls. 121/122), do Oitavo Termo Aditivo (fls. 109/110) do Nono Termo Aditivo (fls. 131/132), do Décimo Primeiro Termo Aditivo (fls. 160/161), do Décimo Segundo Termo Aditivo (fls. 171/172), do Décimo Terceiro Termo Aditivo (fls. 183/184), do Décimo Quarto Termo Aditivo (fls. 194/195), do Décimo Quinto Termo Aditivo (fls. 206/207), do Décimo Sexto Termo Aditivo (fls. 217/218) e do Décimo Sétimo Termo Aditivo (fls. 228/229), Décimo Oitavo Termo Aditivo (fls. 238/239) e Vigésimo Termo Aditivo (fls. 259/260) ao Contrato Administrativo nº 15/2008 (fls. 7/15) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº 015.131.128-56, como contratante, e, de outro lado, a Empresa 3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda., por sua sucessora, Trilha Comunicação Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 37.025.012/0001-80, por seu Representante, Senhor João Luis Barcelos Cardoso, CPF/MF nº 260.760.550-49, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Décimo Termo Aditivo (fls. 144/145) ao Contrato Administrativo nº 15/2008 (fls. 7/15) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa 3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda por sua sucessora Trilha Comunicação Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 37.025.012/0001-80, por seu Representante, Senhor João Luis Barcelos Cardoso, CPF/MF nº 260.760.550-49, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela regularidade e legalidade da formalização do Décimo Nono Termo Aditivo (fls. 248/249) ao Contrato Administrativo nº 15/2008 (fls. 7/15) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Carlos Roberto de Marchi, CPF/MF nº 294.170.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa 3 Milenium Propaganda e Marketing Ltda por sua sucessora Trilha Comunicação Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 37.025.012/0001-80, por seu Representante, Senhor João Luis Barcelos Cardoso, CPF/MF nº 260.760.550-49, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, III, § 4º, 171 e 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº 015.131.128-56, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68 e Senhor Carlos Roberto de Marchi, CPF/MF nº 294.170.311-04, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos e a Execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo declarou-se impedido de votar de acordo com o Art. 6, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/arp